



Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO as manifestações elaboradas pelo setor técnico competente e pela Administrativa do município, relativas ao Pregão Eletrônico nº. 182/24 - processo administrativo nº.13.242/24, que cuida da aquisição e materiais hospitalares e insumos do Programa de Diabetes (compressa de gaze estéril e seringa de insula IU com agulha de 6mm), referente ao recurso impetrado pela empresa PIRA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, decido pelo seu recebimento e no mérito pelo INDEFERIMENTO, mantendo sua inabilitação e a habilitação da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté,

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8099-10B4-30AA-04D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 04/07/2024 14:19:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8099-10B4-30AA-04D1



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13.242/2.024 RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: PIRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALA-

RES LTDA. - EPP.

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa PIRA TEXTIL, por meio do qual questiona sua inabilitação no certame, assim como, a habilitação da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, alegando que os documentos apresentados pela concorrente não atendem aos requisitos do edital.

Não houve contrarrazões.

O posicionamento do Departamento de Compras após análise documental, foi pelo **indeferimento da tese apresentada pela recorrente**, levando em consideração a manifestação da equipe de saúde quanto à exigência do alvará sanitário, assim como, em razão da sua análise quanto aos atestados, os quais estariam em sintonia às exigências editalícias.

Registre-se que por ser esta matéria de ordem estritamente técnica, voltada ao procedimento adotado, conferência de produto, documentos e respectivo cumprimento das regras do edital pela autoridade gestora, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, acompanhando a manifestação do Departamento de Compras e da equipe da Secretaria de Saúde, responsáveis pela análise dos documentos, sou do PARECER pelo RECEBI-MENTO do recurso em apreço, e pelo NÃO ACOLHIMENTO da tese apresentada pela recorrente PIRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES

ICP Brasil

Assinado por 1 pessoa: JEAN JOSE DE ANDRADE

1





LTDA. - EPP de forma a manter sua inabilitação e manter habilitada a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

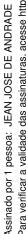
Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 03 de julho de 2024.

Jean José de Andrade Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

> Luiz Felipe de Jesus Escriturário



2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4942-A6B6-6101-8873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ J

JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 04/07/2024 10:35:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4942-A6B6-6101-8873



Taubaté, três de julho de 2024.

À Procuradoria Administrativa,

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 182/24, procuramos identificar a melhor alternativa para aquisição de materiais hospitalares e insumos do Programa de Diabetes (compressa de gaze estéril e seringa de insulina UI com agulha de 6mm).

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta a empresa PIRA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, interpôs recurso contra sua inabilitação no certame, ocasionada pela não apresentação de licença sanitária com autorização para armazenamento e distribuição de materiais médicos, e contesta a habilitação da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, alegando que esta não atendeu ao item 10.12.1 do edital – comprovação de capacidade técnica.

Informo que a pregoeira, durante o certame, contou com o apoio técnico da Secretaria de Saúde para análise das questões sanitárias, a qual na ocasião decidiu por não aceitar a Licença Sanitária apresentada pela recorrente, tal decisão foi ratificada no despacho nº. 44, não cabendo a pregoeira contestar questões de aspecto técnico.

Em que pese, durante a análise da documentação da empresa ACÁCIA, a pregoeira considerou os atestados de fornecimento de medicamentos válidos, vez que foram apresentados com quantitativo que atende ao exigido no edital e que o material é pertinente ao ambiente médico-hospitalar, tendo complexidade superior a materiais médicos.

Assim instruído, encaminhamos os autos, com proposta pelo RECEBIMENTO do recurso interposto, posto cumprir os requisitos da admissibilidade e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO mantendo a inabilitação da empresa PIRA TEXTIL e a habilitação da empresa ACÁCIA.

Pâmela Aparecida Moreira Leite Pregoeira



1Doc

Proc. Administrativo 44- 13.242/2024

De: Claudio R. - SES-DATS-AAF-DAF-SR

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 03/07/2024 às 13:14:29

Setores envolvidos:

SES, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SES-DAS-AAPS, SES-DATS-AAF, SEGOV-DCONV-DACDTI, SES-DTA-ALSO-DCO-SREP, SES-DTA-ALSO-DCO, SES-DATS-AAF-DAF, GP, PGM-PADM-9P, SES-DATS-AAF-DAF-SR, SEAD-DC-ADC

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 823/2024 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL E SERINGA PARA INSULINA

Prezados.

Recebido o recurso administrativo, analisando os argumentos apresentados pela empresa, no âmbito da Assistência Farmacêutica esclarecemos que, conforme a cláusula 10.12.4 do referido Edital, em em que pese a menção ao Decreto nº 74.170/1974, se faz necessária a apresentação de **Licença Sanitária** autorizando o estabelecimento a realizar a atividade econômica que compreenda também a atividade de Distribuir o produto licitado até a Contratada. No caso em tela, não foi apresentada essa **Licença Sanitária**. Durante a realização do certame, a pregoeira requisitou o documento à licitante, no entanto a mesma anexou **Licença Sanitária** para a atividade econômica de "fabricação de materiais para medicina e odontologia".

Atenciosamente,

Claudio Botelho da Rocha Farmacêutico

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EA61-57F7-F65D-66F0 e informe o código EA61-57F7-F65D-66F0 Assinado por 3 pessoas: CLAUDIO BOTELHO DA ROCHA, REGIANE MISAEL MOURA e CRISTINA MIRANDA CARDOSO



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: EA61-57F7-F65D-66F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIO BOTELHO DA ROCHA (CPF 338.XXX.XXX-50) em 03/07/2024 13:14:45 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

REGIANE MISAEL MOURA (CPF 150.XXX.XXX-78) em 03/07/2024 13:44:23 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTINA MIRANDA CARDOSO (CPF 057.XXX.XXX-33) em 03/07/2024 13:47:00 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EA61-57F7-F65D-66F0